

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.651, DE 2014

Dispõe sobre a proibição de toda e qualquer forma de discriminação aos portadores de Hepatites Virais, em especial os portadores de Hepatite C.

Autora: Deputada MARIA LÚCIA PRANDI

Relatora: Deputada ZENAIDE MAIA

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei veda a discriminação contra a pessoa portadora de hepatites virais. Lista ações que considera discriminatórias; dispõe sobre o prontuário médico dos pacientes, bem como sobre a condução dos casos por profissionais de saúde, inclusive de saúde ocupacional; proíbe o Poder Público de contratar ou firmar convênio com empresas, entidades ou instituições privadas com histórico de prática discriminatória; proíbe que tais empresas sejam declaradas como de utilidade pública, veda que o Poder Público impeça a frequência do portador de hepatites virais em equipamentos de uso coletivo; e determina que a Administração Pública Federal puna ações discriminatórias de que tenha conhecimento.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação

ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II – VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em tela enfrenta questão de grande relevância. De fato, a discriminação a pessoas com doenças crônicas mantém-se como grave problema social.

Na exposição de motivos do projeto, a nobre Autora esclarece que esta propositura foi sugerida pelo Grupo Esperança – ONG de apoio às pessoas com hepatites C. A instituição vem recebendo queixas de discriminação ocorridas em vários âmbitos, inclusive na Administração Pública, o que exige a criação de lei específica para proteger o paciente.

O curso das hepatites virais pode variar bastante, dependendo tanto do tipo de hepatite quanto de questões afetas ao próprio paciente. Muitos casos assumem a forma crônica de evolução, fazendo com que o paciente se torne um portador do vírus pelo resto de sua vida, podendo ou não desenvolver manifestações ou complicações tardias da infecção.

A hepatite causada pelo vírus C - HCV tende a cursar para as formas mais graves da doença. Cerca de 80% dos casos evoluem para a forma crônica, podendo desenvolver cirrose hepática ou mesmo neoplasias malignas.

Assim, a pessoa com uma hepatite viral apresenta quadro clínico que já implica, por si só, ansiedade e grande sofrimento. Quando a isso se somam os tormentos decorrentes de algum tipo de discriminação, o quadro tende a agravar-se. É exatamente isso que esta propositura pretende evitar, proibindo toda e qualquer forma de discriminação.

Assim, no que respeita à saúde – escopo de análise desta Comissão de Seguridade Social e Família – o projeto de lei se mostra inquestionavelmente meritório. A iniciativa é, portanto, louvável e merece nosso total apoio.

Não podemos deixar de apontar, no entanto, mesmo não sendo objeto de análise deste Colegiado, que alguns dispositivos apresentam

aparentes inconformidades com a Lei Maior. Estas, todavia, serão analisadas pelas próximas Comissões, que possuem prerrogativa regimental para tanto.

Assim, o Voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.651, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada ZENAIDE MAIA
Relatora